



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA GR Nº 283, DE 09 DE JULHO DE 2024

AValiação com Parecer Final

Data da avaliação e parecer final: 29/08/2024.

Data do envio da proposta: 27/08/2024.

Nome da proponente: PROMACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.307/0001-11.

Avaliadores: Mary Ann Menezes Freire; Gabriel Antunes Cerqueira; Marcelo Leiras da Silva.

À Pró-Reitoria de Administração,
Sr. Márcio Mendes da Cunha

1. DA PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

As ações propostas a serem executadas possuem metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA GR Nº 283, DE 09 DE JULHO DE 2024

(x) Pleno () Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 4,0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0

As ações propostas se adequam aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria?

(x) Pleno () Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 2,0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA GR Nº 283, DE 09 DE JULHO DE 2024

As ações propostas guardam conformidade com a descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto?

(x) Pleno () Satisfatório () Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 1,0.

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(D) Adequação da proposta ao valor de referência previstos para a execução do projeto, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0

O valor da proposta global apresentada pela proponente se enquadra em qual dos itens abaixo:

() O valor global proposto é, pelo menos, 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);

(x) O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5);

() O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 0,5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA GR Nº 283, DE 09 DE JULHO DE 2024

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0

A proponente comprovou ter capacidade técnico-operacional, por meio de experiência realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante?

Pleno Satisfatório Insatisfatório

Após deliberação, esta Comissão chegou à seguinte pontuação para este critério de julgamento: 2,0.

2. DA PONTUAÇÃO FINAL

Da análise pertinente ao art. 22 da Lei n. 13.019/2014, observou-se que o objeto descrito pela OSC é claro indicando nexos em acordo com o objeto proposto pela UNIRIO. Em acordo com as instruções constantes neste instrumento de avaliação, a proposta enviada pela proponente, por meio de e-mail e no prazo estipulado, conforme orienta o Edital de Convocação de Organizações nº 007/2024, apresenta o seguinte resultado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA GR Nº 283, DE 09 DE JULHO DE 2024

CrITÉrios de Julgamento	Pontuação Obtida
A	4,0
B	2,0
C	1,0
D	0,5
E	2,0
TOTAL	9,5

3. DO PARECER FINAL SOBRE A AVALIAÇÃO

Trata-se de avaliação de proposta apresentada através de documentação entregue fisicamente na Pró-Reitoria de Administração da UNIRIO, por organização da sociedade civil, credenciada na UNIRIO, para a celebração de Termo de Colaboração destinado à execução do projeto “Sistematização dos subsídios para a construção de políticas públicas para a juventude no âmbito do Plano Nacional de Juventude e das resoluções da 4ª Conferência Nacional da Juventude”.

Inicialmente, convém ressaltar que foi observado o atendimento do art. 19, da Lei n. 13.019/2014, haja vista que a proposta apresentada identificou o subscritor, ademais o estatuto juntado demonstra que se trata de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, organizada para fins não econômicos. Além disso, apresenta em sua proposta um diagnóstico da realidade a ser atendida, custos e formas de aplicação, bem como prazos para execução do projeto.

Em relação ao critério de julgamento “A”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 4,0, tendo em vista que a OSC apresentou ações para o atingimento das metas, apresentação de indicadores que serão utilizados para aferir o cumprimento das referidas metas e prazos para a execução das ações. Como é possível notar, as etapas e as metas estão coerentes com o plano de trabalho disponibilizado pela UNIRIO.

No que diz respeito ao critério de julgamento “B”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 2,0, uma vez que as ações propostas se adequaram aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e guardam plena conformidade com aqueles descritos no plano de trabalho disponibilizado pela UNIRIO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA GR Nº 283, DE 09 DE JULHO DE 2024

Sobre o critério de julgamento “C”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 1,0, haja vista que as ações propostas guardam conformidade com a descrição da realidade objeto da parceria descrita no plano de trabalho apresentado pela UNIRIO, comprovando a ligação entre as necessidades do projeto e as ações propostas.

Para o critério de julgamento “D”, a Comissão de Seleção pontuou a proponente com a nota 0,5, pois o valor global da proposta corresponde igualmente ao valor de referência.

Por fim, o critério de julgamento “E” foi pontuado com a nota 2,0, porque a proponente comprovou ter capacidade técnico-operacional, por meio de experiência e realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Como é possível notar no portfólio de realizações apresentado.

Diante do exposto, a proponente recebeu como pontuação total a nota 9,5, sendo o entendimento unanime da comissão de que a proponente se encontra aprovada para a celebração do Termo de Colaboração.

Mary Ann Menezes Freire
(Avaliador 1)

Gabriel Antunes Cerqueira
(Avaliador 2)

Marcelo Leiras da Silva
(Avaliador 3)